

Texto compilado a partir da redação dada pelo [Provimento CN n. 160/2024](#) e pelo [Provimento CN n. 165/2024](#).

PROVIMENTO N. 135, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre condutas e procedimentos dos magistrados e tribunais brasileiros no período eleitoral e posteriormente a ele; determina a modificação de competência ou criação, pelos tribunais de justiça e tribunais regionais federais, de juízos criminais especializados em delitos violentos com motivação político-partidária; determina aos tribunais de justiça, tribunais regionais eleitorais e tribunais de justiça militar dos estados que, conjuntamente, empreendam esforços para celebração de acordos de cooperação com os órgãos de segurança pública locais e ministérios públicos, com o propósito de assegurar a normalidade das eleições, a segurança dos magistrados envolvidos, a regular posse dos eleitos, e dá outras providências.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Nacional de Justiça editar recomendações, atos regulamentares, provimentos, instruções, orientações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, bem como dos demais órgãos correicionais (art. 3º, inciso XII, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça – Portaria n. 211/2009, e art. 8º, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça – Resolução CNJ n. 67/2009);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, no Código de Ética da Magistratura Nacional, na Resolução CNJ n. 135/2011, na Resolução CNJ n. 305/2019, nos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial e no Código Ibero-Americano de Ética Judicial;

CONSIDERANDO os mandados constitucionais de criminalização da ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (art. 5º, inciso XLIV);

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral), na Lei n. 9.504/1997 (Lei das Eleições), na Lei n. 6.091/1974 (transporte e refeição de eleitores) e na Lei n. 14.197/2021 (que, entre outras disposições, introduziu ao Código Penal o Título XII, sobre Crimes contra o Estado Democrático de Direito);

CONSIDERANDO a notória escalada da intolerância ideológica e de atos violentos com motivação político-partidária noticiados na imprensa brasileira;

CONSIDERANDO que a singularidade do atual cenário político-democrático exige pleno alinhamento e união de esforços entre magistrados, tribunais, Ministério Público e órgãos de segurança pública na construção de um ambiente pacífico e saudável, mediante a prevenção e a repressão de atos de violência político-partidária;

CONSIDERANDO que atos de violência com motivação político-partidária, além de acarretar danos à estabilidade social, ensejam riscos à normalidade democrática e constitucional;

CONSIDERANDO os estudos levados a efeito pelo Grupo de Trabalho instituído no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral “destinado a realizar e a sistematizar estudos a fim de elaborar e sugerir diretrizes adicionais para disciplinar ações de enfrentamento à violência política nas Eleições 2022” (Portaria TSE n. 674/2022);

CONSIDERANDO o alto grau de confiabilidade do sistema eleitoral brasileiro, que contém todos os mecanismos necessários à realização de eleições justas, seguras, transparentes e auditáveis;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do Acordo de Cooperação n. 131 de 2 de setembro de 2022, celebrado entre o Tribunal Superior Eleitoral e o Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

[\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

Art. 1º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

Art. 2º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

- I – [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- II – [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- III – [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- IV – [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- Art. 3º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- I – [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- II – [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- § 1º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- § 2º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

CAPÍTULO II

[\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

- Art. 4º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- Art. 5º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- I – [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- a) [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- b) [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- c) [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- d) [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- e) [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- f) [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- g) [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- h) [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- i) [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- II – [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- a) [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- b) [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

- c) [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- III – [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- a) [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- b) [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- Art. 6º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- Art. 7º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- I – [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- II – [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- 8º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- § 1º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- § 2º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

CAPÍTULO III

- [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- Art. 9º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- § 1º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- I – [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- II – [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- III – [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- § 2º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- § 3º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- § 4º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- § 5º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- § 6º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- Art. 10. [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- Art. 11. [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)
- Art. 12. [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

Art. 13. [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

Parágrafo único. [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

Art. 14. [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

CAPÍTULO IV

DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Art. 15. Os tribunais de justiça, tribunais de justiça militar e os tribunais regionais eleitorais empreenderão esforços para, conjuntamente com o Ministério Público, celebrar acordos de cooperação com as forças de segurança locais, em cujas cláusulas deverá conter, no mínimo, o seguinte:

I – compromisso de todos os partícipes com o pleno alinhamento de seus membros e com a união de esforços na construção de um ambiente pacífico e saudável no período eleitoral e posteriormente a ele, até a posse dos eleitos;

II – adoção de ações de prevenção e de enfrentamento de atos de violência político-partidária, inclusive mediante ferramentas de inteligência, voltadas à preservação da liberdade de expressão e de imprensa, da estabilidade social e da normalidade democrática e constitucional;

III – ações especiais para dar cumprimento a este Provimento, notadamente quanto à segurança dos magistrados, membros do Ministério Público e servidores envolvidos no processo eleitoral;

IV – vigência do acordo até o dia 5 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Os tribunais de que trata este capítulo terão até o dia 30 de setembro de 2022 para informar à Corregedoria Nacional de Justiça os termos do acordo celebrado ou instrumento congênere.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

Art. 17. [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

Art. 18. Os magistrados sob jurisdição do CNJ terão até o dia 20 de setembro de 2022 para ajustarem suas redes sociais e registros de vínculos pessoais ou

profissionais ao disposto no art. 3º deste Provimento, sem prejuízo das disposições constantes na Resolução CNJ n. 305/2019.

Art. 19. Este Provimento será publicado na imprensa oficial e encaminhando, incontinenti, a todos os tribunais do país, que darão ciência imediata aos magistrados que os compõem.

Art. 20. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Corregedor Nacional de Justiça